



**ATA DA 1911ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
03 DE OUTUBRO DE 2012.**

1 Aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e doze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os
4 Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras
5 Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os
6 Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede
7 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes os Conselheiros Arnóbio Alves
8 Viana e André Carlo Torres Pontes e o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, todos por
9 motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença
10 da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa
11 Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do
12 Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por
13 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou**
14 **retirados de pauta: PROCESSO TC-03957/11** (adiado para a sessão ordinária do dia
15 10/10/2012, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –
16 Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Fábio Túlio
17 Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-05769/10 (adiado para a sessão ordinária do dia
18 03/10/2012, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –
19 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSOS TC-03447/11 e TC-
20 **04228/11** (adiados para a sessão ordinária do dia 10/10/2012, com os interessados e
21 seus representantes legais devidamente notificados) e TC-02487/12 (retirado de pauta,
22 para redistribuição) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS
23 **TC-05497/10; TC-04309/11 e TC-02900/12** (adiados para a sessão ordinária do dia
24 10/10/2012, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados)

1 – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Inicialmente, o Presidente informou ao
2 Tribunal Pleno que os processos adiante discriminados estavam, automaticamente,
3 adiados para a próxima sessão plenária (dia 10/10/2012), tendo em vista as ausências
4 justificadas dos respectivos relatores, com os interessados e seus representantes legais,
5 devidamente notificados: **PROCESSO TC-04251/11 – Relator: Auditor Antônio Gomes**
6 **Vieira Filho com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-02272/12;**
7 **TC-05255/10 e TC-05459/10 – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo e**
8 **PROCESSOS TC-04280/11; TC-05995/12 e TC-06384/01 – Relator: Conselheiro André**
9 **Carlo Torres Pontes.** Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a
10 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de passar às
11 mãos do Secretário do Tribunal Pleno, a movimentação de processos de prestações de
12 contas do meu Gabinete. Os processos do exercício de 2009 foram todos julgados; as
13 duas prestações de contas do exercício de 2010, que ainda não foram apreciadas, estão
14 na Auditoria, uma aguardando complemento de instrução e outra em análise de defesa;
15 com relação ao exercício de 2011, tenho treze processos aguardando o Relatório Inicial
16 da Auditoria; tenho um processo do exercício de 2001 no Ministério Público, aguardando
17 o parecer ministerial e tenho quatro prestações de contas do exercício de 2011 na
18 Secretaria do Tribunal Pleno, para notificação e, finalizando, estamos aguardando em
19 meu Gabinete duas prestações de contas ainda em Relatório Inicial, para serem
20 notificados”. No seguimento, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo prestou a seguinte
21 informação ao Plenário: “Senhor Presidente, na última sexta-feira estive em Brasília-DF,
22 participando da Assembléia da Associação Nacional dos Auditores, Ministros e
23 Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas - AUDICON, que culminou com a
24 posse do Conselho Fiscal, para o biênio 2012/2013 ao qual fui reconduzido. Naquela
25 oportunidade, foram tratados diversos assuntos, inclusive, o mais importante da pauta foi
26 a criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas que, naquela ocasião, se teve a
27 informação que estaria na ordem do dia da Câmara dos Deputados, mas o Conselheiro
28 Antônio Nominando Diniz Filho verificou que a matéria não havia sido agendada para
29 esta semana”. Na oportunidade, os membros do Tribunal Pleno parabenizaram o Auditor
30 Oscar Mamede Santiago Melo pela sua recondução. A seguir, o Conselheiro Arthur
31 Paredes Cunha Lima usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
32 Presidente, gostaria de registrar, com alegria, o aniversário do Advogado John Johnson
33 Gonçalves Dantas de Abrantes, presente nesta sessão, que é um dos colaboradores
34 desta Corte de Contas, com suas defesas brilhantes, até fazendo com o tempo, a

1 redução própria de quem quer celeridade quando faz as suas defesas. Gostaria, também,
2 Senhor Presidente, de registrar o aniversário do Conselheiro aposentado desta Corte, Dr.
3 Gleryston Holanda de Lucena, também na data de hoje, motivo pelo qual proponho
4 VOTOS DE PARABÉNS aos ilustres aniversariantes”. O Presidente submeteu as
5 proposições do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima à consideração do Tribunal
6 Pleno, que a aprovou, por unanimidade. No seguimento, o Bel. Flávio Augusto Pereira fez
7 uso da tribuna para registrar, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil seccional
8 Paraíba, a passagem, nesta data, do aniversário do Bel. John Johnson Gonçalves de
9 Abrantes, desejando-lhe saúde e felicidades. Na fase de “Assuntos Administrativos”, o
10 Presidente colocou em votação os seguintes requerimentos, que foram aprovados por
11 unanimidade: 1- do Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa, nos
12 seguintes termos: “Marcos Antônio da Costa, Auditor Substituto de Conselheiro desta
13 Corte de Contas, estando com os seus primeiro e segundo períodos de férias referentes
14 ao exercício de 2011, marcados para serem gozados, respectivamente, entre 02/07 a
15 31/07/2012 e 03/09 a 02/10/2012, e o primeiro período de 2012, aprazado para fruição
16 entre 01/10 a 30/10/2012, considerando estar impossibilitado de fazê-lo nas datas antes
17 mencionadas, em razão da necessidade de alcançar metas de trabalho, vem requerer a
18 Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que a fruição seja adiada para data a ser
19 previamente marcada”; 2- a Procuradora do *Parquet Especial*, Sheyla Barreto Braga de
20 Queiróz apresentou dois requerimentos, nos seguintes termos: a) “Sheyla Barreto Braga
21 de Queiroz, Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, vem,
22 respeitosamente, perante Vossa Excelência, ouvida previamente a DD. Procuradora-
23 Geral do *Parquet Especial* e, em seguida, o egrégio Tribunal Pleno, requerer o gozo das
24 férias relativas ao 2º período aquisitivo de 2010, originalmente aprazado para o lapso de
25 1º de fevereiro a 1º de março de 2012 para o período de 16 de outubro a 14 de novembro
26 do corrente ano; b) “Sheyla Barreto Braga de Queiroz, Procuradora do Ministério Público
27 junto a esta Corte de Contas, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ouvida
28 previamente a DD. Procuradora-Geral do *Parquet Especial* e, em seguida, o egrégio
29 Tribunal Pleno, requerer o adiamento do gozo *sine die* das férias relativas ao 1º período
30 aquisitivo de 2012, originalmente aprazado para o lapso de 02 a 31 de outubro de 2012.”
31 Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente
32 prestou as seguintes informações ao Plenário: “As contas do Município de Massaranduba
33 estavam com previsão de bloqueio desde o dia 19/09/2012, sendo que, em decorrência
34 da greve bancária, somente foram bloqueadas no dia 27/09/2012. Na sexta-feira (dia

1 28/09/2012), o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira autorizou o desbloqueio
2 considerando as razões apresentadas pelo Prefeito do Município constante do DOC. TC-
3 21812/12”. No seguimento, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Nós fizemos
4 uma estrutura para suprir informações de diversos órgãos, nesse período eleitoral. Além
5 de diversas certidões que foram expedidas, temos a destacar: Inspeção Especial no
6 Município de Pocinhos, decorrente de consulta pela Promotoria local, realizada no
7 decorrer desta semana; Inspeção Especial realizada no sistema previdenciário do
8 Município de Guarabira; Inspeções realizadas nos Municípios de Campina Grande, Ingá,
9 Monte Horebe, Riachão do Bacamarte, Belém e Sapé. Dando início à **PAUTA DE**
10 **JULGAMENTO**, o Presidente anunciou da classe **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL –**
11 **Contas Anuais de Prefeitos – o PROCESSO TC-05044/10 – Prestação de Contas da**
12 **Prefeita do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes,**
13 **relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
14 **Santos.** Na oportunidade, o Presidente informou que o Relator iria funcionar na qualidade
15 de Conselheiro Substituto, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Fábio
16 Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
17 interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
18 constante dos autos. **RELATOR:** Pela: 1- emissão de parecer favorável à aprovação das
19 contas prestadas pela prefeita Luzinectt Teixeira Lopes, com as ressalvas contidas no art.
20 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE-PB; 2- Julgar regulares, com ressalvas, as
21 despesas desprovidas de licitação, e regulares os demais gastos autorizados pela Sra.
22 Luzinectt Teixeira Lopes, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da
23 Constituição do Estado da Paraíba); 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Luzinectt Teixeira
24 Lopes, no valor de R\$ 2.000,00, em razão das irregularidades e falhas, de natureza
25 formal, apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do
26 TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao
27 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal,
28 sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º,
29 da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Determinar comunicação à Delegacia da
30 Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento, no montante de R\$ 420.080,34,
31 das contribuições previdenciárias patronais, e do não repasse, no total de R\$ 154.367,58,
32 das contribuições retidas dos servidores, considerando-se os cálculos efetuados pela
33 Auditoria, para as providências que entender pertinente; 5- recomendação à Prefeita do
34 Município de Umbuzeiro no sentido de observar os comandos norteadores da

1 administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise.
2 O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela emissão de parecer contrário à
3 aprovação das contas, acompanhando o Relator nos demais termos. Aprovado, por
4 maioria o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio
5 Filgueiras Nogueira. Em seguida, Sua Excelência o Presidente procedeu as inversões de
6 pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-01140/03 –**
7 **Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. José Vieira da Silva, Prefeito do Município de
8 **MARIZÓPOLIS**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-2207/2008**,
9 **emitido quando do julgamento do Convênio nº 64/02, celebrado entre a citada Prefeitura**
10 **e a Secretaria da Infra-Estrutura do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Umberto**
11 **Silveira Porto**. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio
12 Cláudio Silva Santos para compor o *quorum regimental*, em razão da declaração de
13 impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa:
14 Bel. Flávio Augusto Pereira – representante do Prefeito do Município de Marizópolis.
15 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo
16 conhecimento do recurso de revisão interposto pelo e, no mérito, pelo provimento parcial
17 a fim de julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Convênio em referência,
18 desconstituindo o débito anteriormente imputado, mantendo a multa aplicada e as
19 recomendações constantes da decisão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
20 votou, acompanhando o entendimento do Ministério Público, pelo não conhecimento do
21 recurso de revisão, entendendo que a documentação acostada, não significa documentos
22 novos que poderia ter sido apresentada no momento do julgamento. Aprovado por
23 maioria o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur
24 Paredes Cunha Lima. Na ocasião, o Presidente comunicou ao Plenário que, com a
25 sustentação oral de defesa feita neste processo, estava sendo inaugurado o sistema de
26 corte de imagem nas câmeras utilizadas na transmissão e gravação das sessões, que era
27 uma reivindicação dos Advogados que militam nesta Corte, no sentido de que fossem
28 focados de forma frontal, quando estivessem realizando suas defesas, na tribuna do
29 Plenário. Dando seguimento à pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04219/11**
30 **– Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **PILÕES, Sr.**
31 **Félix Antônio Menezes da Cunha**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-**
32 **TC-0196/11 e no Acórdão APL-TC-0902/11**, emitidos quando da apreciação das contas
33 do exercício de **2010**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral
34 de defesa: Bel. Miguel de Farias Cascudo. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial

1 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi pelo conhecimento do recurso de
2 reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação
3 e, no mérito, pelo seu provimento para: 1- desconstituir o Parecer PPL-TC- 0196/11 e o
4 Acórdão APL-TC-0902/11, emitindo novo parecer, desta feita favorável à aprovação das
5 contas de governo do Prefeito do Município de Pilões, Sr. Félix Antônio Menezes da
6 Cunha, relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da proposta de
7 decisão; 2- julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do citado Prefeito, na
8 qualidade de ordenador das despesas realizadas no exercício de 2010; 3- aplicar multa
9 pessoal ao Sr. Félix Antônio Menezes da Cunha, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no
10 art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
11 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
12 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovada a proposta do Relator,
13 por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou da classe
14 **“Recursos”** o **PROCESSO TC-11384/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
15 **Prefeito do Município de SERRA GRANDE, Sr. João Bosco Cavalcante,** contra decisão
16 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-426/2011,** emitido quando do julgamento de
17 **Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal, no período de 04 a 07/11/09, cujo**
18 **objetivo foi a verificação dos documentos de despesas e o saldo das disponibilidades**
19 **financeiras registrado em contas caixa/tesouraria e bancos.** Relator: Conselheiro Fábio
20 **Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
21 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
22 constante dos autos. **RELATOR:** Votou acompanhando o entendimento da Auditoria e do
23 Ministério Público de Contas, pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no
24 mérito pelo não provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Aprovado por
25 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-0799/10 – Recurso de Revisão**
26 **interposto pelo Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Superintendente do Instituto de**
27 **Seguridade Social de PATOS,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1–TC–**
28 **1310/11,** emitido quando do julgamento da aposentadoria voluntária em nome da Sra.
29 **Josefa de Medeiros, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 386-1, lotada na Secretaria de**
30 **Educação e Cultura, Turismo e Esporte do município.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio
31 **Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
32 e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos
33 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer o presente Recurso de Revisão
34 e, no mérito, negar-lhe provimento, sem prejuízo de novel assinação de prazo de 60

1 (sessenta) dias ao atual Gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
2 para a retificação da portaria aposentatória e dos cálculos proventuais, adequando a
3 fundamentação do ato ao disposto no art. 6º da EC 41/03, sob pena de incidência de
4 nova multa. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“Outras” – PROCESSO TC-**
5 **02521/01 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-520/2004**, por parte do
6 **Prefeito do Município de CONGO, Sr. José Juvanci Ferreira de Moraes**, emitido quando
7 **do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.**
8 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:**
9 Votou no sentido do Tribunal declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC-520/04,
10 determinando-se o retorno dos autos à Corregedoria para acompanhamento das multas
11 executados. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **Processos Agendados para**
12 **esta Sessão – Secretarias de Estado – PROCESSO TC- 02712/12 – Prestação de**
13 **Contas do gestor do Gabinete Militar do Governador, Sr. Fernando Antônio Soares**
14 **Chaves**, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.
15 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas das contas, aplicação de
16 multa e recomendações. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal julgar
17 regulares das contas prestadas pelo gestor do Gabinete Militar do Governador Sr.
18 Fernando Antônio Soares Chaves, relativa ao exercício de 2011, com as recomendações
19 constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
20 **PROCESSO TC-04558/12 – Prestação de Contas do gestor da Companhia de**
21 **Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba – CDRM, Sr. Geraldo Nobre**
22 **Cavalcante**, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.
23 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com as recomendações
24 propostas pela Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que os membros
25 do Tribunal Pleno julguem regulares as contas do gestor da Companhia de
26 Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba – CDRM, Sr. Geraldo Nobre
27 Cavalcante, exercício de 2011, com as recomendações constantes da proposta de
28 decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02714/12 –**
29 **Prestação de Contas do gestor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural**
30 **– EMATER, Sr. Geovanni Medeiros Costa**, relativa ao exercício de 2011. Relator:
31 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade
32 das contas em face das conclusões da Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** Com base
33 nas conclusões a que chegou a Auditoria, propôs no sentido de que os membros do
34 Tribunal Pleno julguem regulares as contas do gestor da Empresa de Assistência Técnica

1 e Extensão Rural – EMATER, Sr. Geovanni Medeiros Costa, exercício de 2011. Aprovada
2 a proposta do Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
3 **Vereadores”**: **PROCESSO TC-03150/12 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
4 **Municipal de SÃO JOSÉ DO BONFIM**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Antônio**
5 **Soares de Lima**, relativa ao exercício de **2011**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando
6 **Diniz Filho**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR**: Votou
7 pelo julgamento regular das contas prestadas pelo Presidente da Mesa da Câmara
8 Municipal de São José do Bonfim, Sr. Antônio Soares de Lima, relativas ao exercício de
9 2011, declarando o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
10 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Consultas” –**
11 **PROCESSO TC-12219/12 – Consulta** formulada pelo Secretário Municipal de Educação,
12 **Cultura e Esportes do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, Sr. João Paulo França,**
13 **sobre a possibilidade de ascensão de classe funcional de servidor (professor) em estágio**
14 **probatório**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE**: ratificou o parecer
15 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido do Tribunal
16 não tomar conhecimento da Consulta, pois o consulente não cumpriu os requisitos e
17 formalidades impostos pela Resolução RN-TC -10/10 (art. 176), haja vista que a matéria
18 questionada versa sobre caso concreto, arquivando-se os autos. Aprovada a proposta do
19 Relator, por unanimidade. **“Recursos” - PROCESSO TC-02838/06 – Recurso de**
20 **Reconsideração** interposto pelo **Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento**, Presidente
21 da Câmara Municipal de **PRATA**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
22 **0431/2012**, emitido quando do julgamento das contas de **2005**. Relator: Conselheiro
23 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
24 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial lançado
25 nos autos. **RELATOR**: Votou, acompanhando o entendimento do Ministério Público de
26 Contas, pelo não conhecimento do recurso de reconsideração, em virtude da petição
27 recursal encontrar-se totalmente desprovida de legitimidade, tendo em vista a ausência
28 de instrumento procuratório outorgando poderes ao signatário para interpor o apelo em
29 nome do Sr. Antonio Carlos Bezerra do Nascimento, mantendo-se na íntegra, a decisão
30 recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“Inspeções Especiais” –**
31 **PROCESSO TC-06688/12 – Inspeção Especial de Contas** realizada no Município de
32 **CACIMBA DE AREIA**, com a finalidade de realizar levantamento financeiro para verificar
33 **a regularidade da aplicação dos recursos públicos referentes aos exercícios de 2011 e**
34 **2012**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:

1 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
2 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal
3 assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, para que este
4 apresente esclarecimentos e documentos a respeito das conclusões técnicas de fls.
5 04/08, sob pena de multa e de julgamento dos autos no estado em que se encontram.
6 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou
7 encerrada a sessão, às 10:55h, agradecendo a presença de todos, enfatizando que não
8 havia processos para distribuição ou redistribuição por sorteio por parte da Secretaria do
9 Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 26 de setembro a 02 de
10 outubro de 2012, foram distribuídos, por vinculação, 18 (dezoito) processos de
11 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores,
12 totalizando 591 (quinhentos e noventa e um) processos da espécie, no corrente ano e,
13 para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno,
14 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

15 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de outubro de 2012.**

Em 3 de Outubro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Auditor Marcos Antonio da Costa
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL